



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L 130  
24.06.14  
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 158 /2014-GAG

Brasília, 24 de junho de 2014.

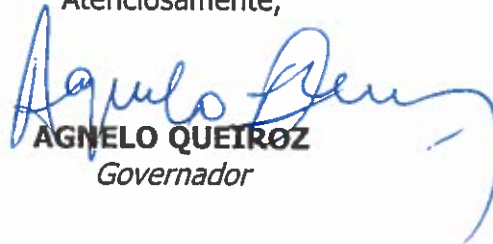
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
Recorrido 24.06.14 16h30  
Assessoria de Planejamento

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 99 /2014  
Fls. Nº 01 FA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Autoria: Poder Executivo)

PLC 99 /2014

**Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN rege-se por esta Lei Complementar.

*Parágrafo único.* O CONPLAN é órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com as atribuições previstas em lei, para auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana.

**Art. 2º** O CONPLAN é composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, e por:

I – 15 conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes;

II – 15 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes de:

a) entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representantes da sociedade civil, com atuação comprovada de no mínimo um ano, na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e por entidades de classe e afins ao planejamento urbano;

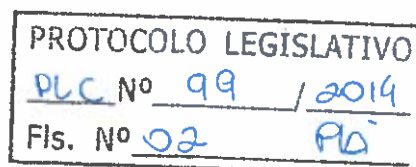
b) entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;

c) instituições de ensino superior, que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º Os representantes com os respectivos suplentes de que trata o inciso II são distribuídos da seguinte forma:

I – 2 representantes de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana e do transporte público coletivo e de massa;

II – 4 representantes de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – 1 representante de instituições de ensino superior, que tenha cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo ou engenharia;

V – 2 representantes de entidades autárquicas, de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo e de engenharia e agronomia;

VI – 3 representantes de entidades empresariais, do segmento do setor produtivo da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;

VII – 2 representantes de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social e específico;

VIII – 1 representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas ou engenheiros.

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil é de 2 anos, vedada a recondução.

**Art. 3º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar com a indicação dos órgãos representantes do Poder Público, e a definição da forma e do prazo para a escolha dos representantes da sociedade civil.

*Parágrafo único.* O prazo para a escolha dos representantes da sociedade civil é até 30 de outubro de 2014.

**Art. 4º** Excepcionalmente, até a posse dos conselheiros escolhidos na forma do regulamento, o CONPLAN é composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, e por 15 conselheiros representantes do Poder Público do Distrito Federal e 15 representantes da sociedade civil.

§ 1º O Distrito Federal tem, no CONPLAN, para a composição de que trata este artigo, um representante com o respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

II – Secretaria de Estado de Cultura;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

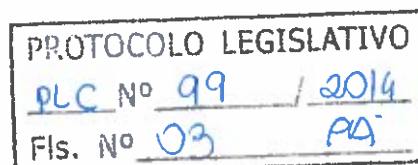
V – Secretaria de Estado de Fazenda;

VI – Secretaria de Estado de Obras;

VII – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

VIII – Secretaria de Estado de Transportes;

IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;



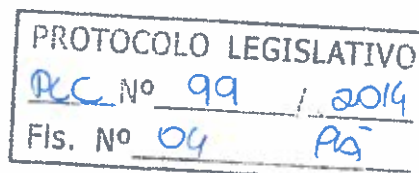


## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- X – Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios;
- XI – Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria;
- XII – Secretaria de Estado de Governo;
- XIII – Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- XIV – Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN;
- XV – Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

§ 2º A Sociedade Civil tem, no CONPLAN, para a composição de que trata este artigo, representantes com os respectivos suplentes das seguintes instituições com atuação reconhecida em áreas da política territorial e urbana no Distrito Federal:

- I – um representante da Universidade de Brasília – UnB;
- II – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;
- III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal – IAB/DF;
- IV – um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF;
- V – um representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF;
- VI – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF;
- VII – um representante da União Nacional por Moradia Popular, seção do Distrito Federal – UNMP/DF;
- VIII – um representante da Central de Movimentos Populares, seção do Distrito Federal – CMP/DF;
- IX – um representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores, seção do Distrito Federal – CONAM/DF;
- X – um representante do Movimento Nacional de Luta por Moradia, seção do Distrito Federal – MNLMD/DF;
- XI – um representante da Federação das Associações de Moradores e Inquilinos de Brasília e Região do Entorno – FAMIBRE;
- XII – um representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – UNICA/DF;
- XIII – um representante da Associação Civil Rodas da Paz;





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIV – um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF;

XV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Brasília – RODOVIÁRIOS/DF.

§ 3º Os integrantes do Poder Público devem ser indicados por ato do Poder Executivo no prazo de até 5 dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os representantes da sociedade civil devem ser indicados pelas entidades no prazo máximo de 10 dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 5º A composição de que trata este artigo é válida até o dia 30 de outubro de 2014, data em que se encerra o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil.

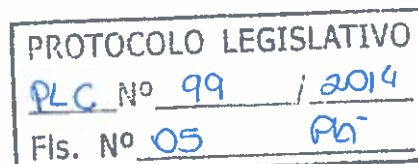
**Art. 5º** Nas ausências e nos impedimentos do titular, a Presidência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN é exercida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e na ausência desse último, a Presidência é exercida pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 6º** O prazo para a primeira escolha dos representantes da sociedade civil é até 30 de outubro de 2014, e a posse no dia seguinte.

**Art. 7º** Compete aos membros do CONPLAN aprovar o regimento interno.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.000.022/2014 – GAB/SEDHAB

Brasília, 24 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.
2. O CONPLAN é o órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.
3. Nesse contexto, a propositura tem por objetivo garantir a participação no CONPLAN de representantes de entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representantes da sociedade civil, com atuação comprovada na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista, e instituições de ensino superior, que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.
4. A propositura normativa tem o condão, ainda, de superar a controvérsia jurídica discutida nos autos da Ação Civil Pública nº 2012.01.1.193724-4 e da Medida Cautelar Inominada nº 2014.00.2005535-4 MCI, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, que impedem o exercício das atividades do CONPLAN com prejuízo para as ações relacionadas à habitação, à regularização e ao desenvolvimento urbano.

A Sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC. Nº 99	/ 2014
Fis. Nº 06	Fls. 1



5. Comunico a Vossa Excelência que o anteprojeto em tela está em consonância com os ditames insculpidos na Lei Complementar nº 803/2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.
6. Registre-se, por ademais, que a proposta dispõe sobre a composição provisória do CONPLAN até a escolha e posse dos conselheiros representantes da sociedade civil cujo prazo é 31 de outubro de 2014.
7. As entidades da sociedade civil indicadas para a composição provisória se encontram materializadas na forma de organização não governamental, instituição de ensino superior, entidades de classe, entidades empresariais, federação, movimentos sociais, centrais e sindicatos, e que por sua vez, têm interface e transversalidade com as políticas de desenvolvimento urbano e territorial.
8. A título de comprovação dessa assertiva, segue abaixo breve histórico das entidades que devem compor CONPLAN provisoriamente até a posse dos conselheiros representantes da sociedade civil, com exceção da Universidade de Brasília – UNB, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal – IAB/DF, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF, que prescindem de maiores esclarecimentos, pois possuem notória representatividade e atuação na política territorial e urbana desta Unidade da Federação.
9. A União Nacional por Moradia Popular (UNMP/DF – Seção do Distrito Federal<sup>1</sup> é entidade reconhecida em âmbito nacional, com representação seccional em 19 (dezenove) Unidades de Federação, com mais de 2 (duas) décadas de existência, teve papel preponderante no Projeto de Lei de Iniciativa Popular que originou o Sistema, o Fundo e Conselho Nacional por Moradia Popular no Brasil, objeto da Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, cuja norma dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.
10. A UNMP, que congrega diversas entidades, tem tido papel fundamental na articulação de propostas tanto na esfera federal quanto subnacional na mobilização e conquista do direito fundamental à moradia capitulado na Constituição Federal, e inclusive tendo elegido no âmbito do Conselho Nacional das Cidades 6 (seis) titulares e 5 suplentes para o referido órgão colegiado nacional.
11. Ademais, conforme consta nos estatutos da União Nacional por Moradia Popular esta é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, composta por cidadãos e cidadãs oriundos dos movimentos populares que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, defesa do direito à moradia, autogestão e reforma urbana, com vistas à eliminação da exploração, da

<sup>1</sup> Disponível em [<http://www.unmp.org.br/>], acesso em 27 de setembro de 2013.



dominação, da opressão, da desigualdade social, da injustiça e da miséria, trabalhando pelo fim do *déficit* habitacional e pela modificação das péssimas condições de vida dos Sem Teto em nosso país e no mundo.

12. Concernente à Central de Movimentos Populares – CMP<sup>2</sup> Seção DF, a trajetória da entidade remonta ao início da década de 1980, e originalmente era denominada Articulação Nacional dos Movimentos Populares e Sindicais – ANAMPOS; e posteriormente, foi dissolvida e formada a Comissão Pró-Central de Movimentos Populares, e em 1993 foi realizado Congresso que deu origem à atual denominação – CMP.

13. A CMP atua em 15 estados, defendendo movimentos sociais que demanda melhorias nas políticas públicas setoriais relativas à habitação, gênero, etnia, cultura, meio ambiente, entre outras.

14. Impende ainda salientar que a CMP está vinculada e atua em conjunto com a Federação Continental de Organizações Continentais (FFCCOC) e ao Fórum Nacional de Reforma Urbana, que se constitui grupo de organizações brasileiras que lutam por cidades sustentáveis, por políticas públicas que garantam os direitos básicos de todos, tais como moradia de qualidade, água, saneamento, e mobilidade urbana universal, políticas que têm interface com os objetivos do CONPLAN.

15. No que respeita à Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)<sup>3</sup> esta entidade foi fundada em 17 de janeiro de 1982, portanto, com 31 anos de existência no movimento nacional popular e comunitário, cujos objetivos visam organizar as federações estaduais, uniões municipais e associações comunitárias, entidades de bairro e similares.

16. Dessa feita, a CONAM defende a universalização da qualidade de vida, com especial atenção às questões do direito a cidades, incluindo além da luta pela moradia digna, saúde, transporte, educação, meio ambiente, trabalho, igualdade de gênero e raça e democratização em todos os níveis.

17. Também a Confederação participou do processo de coleta de assinaturas para a criação do Fundo Nacional de Moradia Popular e defende a aplicação do Estatuto da Cidade.

18. Atualmente, a CONAM congrega mais de 550 Entidades Municipais e 22 federações estaduais, marcando presença em 23 estados da Federação e no Distrito Federal, é associada à FCOC – Frente Continental de Las Organizaciones Comunales, que reúne as entidades comunitárias do continente americano, e, ainda compõe a sua diretoria executiva.

19. Participa do MDT – Movimento pelo Direito ao Transporte; do FNRU – Fórum Nacional de Reforma Urbana; da Frente Nacional de Saneamento Ambiental e do Fórum Mundial do

<sup>2</sup> Disponível em [<http://www.forumreformaurbana.org.br/index.php/coordenacao/movimentos-populares/57-cmp-central-dos-movimentos-populares.html>] , [<https://www.facebook.com/pages/CMP-Central-de-Movimentos-Populares-DF/375158999224961>] e [<http://cmp-df.blogspot.com.br/>] acesso em 27 de setembro de 2013

<sup>3</sup> Disponível em [<http://www.conam.org.br/historico/>] acesso em 27 de setembro de 2013



Direito a Energia. Compõe o Conselho Nacional das Cidades com 7 titulares e 7 suplentes e do Conselho Nacional de Saúde.

20. Com relação ao histórico do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM)<sup>4</sup>, este foi criado em julho de 1990, no I Encontro Nacional dos Movimentos de Moradia, com representação de 13 estados.

21. O objetivo central do MNLM é a solidariedade pelo espaço urbano, e a apropriação do espaço urbano como direito de todos, saneamento básico, mobilidade urbana e outras demandas relativas às políticas públicas setoriais.

22. Atualmente o MNLM está presente e organizado em 15 estados, a saber: Pará, Acre, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Tocantins, Paraná, Paraíba e Rio Grande do Sul.

23. A Federação das Associações de Moradores e Inquilinos de Brasília e Região do Entorno – FAMIBRE<sup>5</sup> congrega diversas entidades que têm como objetivos estatutários a busca de moradia digna para a segunda e terceira geração de Brasília e Entorno, bem como a defesa da reforma urbana e das políticas setoriais transversais a esta, tais como infraestrutura, saúde, educação e transporte, e foi fundada no final da década de 1990.

24. A União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – ÚNICA/DF<sup>6</sup>, foi fundada em 25 de novembro de 2004 e é integrada por 13 entidades representativas de moradores, e surgiu com a finalidade de unir, organizar e representar as comunidades dos condomínios horizontais e parcelamentos no Distrito Federal.

25. O Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Brasília – RODOVIÁRIOS/DF entidade classicista e sem fins lucrativos, há diversas décadas em atuação no Distrito Federal, constituído para fins de estudo, organização, coordenação, proteção e defesa, no âmbito jurídico-administrativo dos interesses de seus associados, que inclusive abrange a questão das políticas públicas de mobilidade e transportes de massa, da busca pela moradia digna de seus associados, entre outros.

26. A Associação Civil Rodas da Paz<sup>7</sup>, é uma Organização Não-Governamental amplamente reconhecida no Distrito Federal, a qual foi instituída em 2003 com o objetivo de reagir à violência e ao crescente número de acidentes e mortes no trânsito do Distrito Federal.

<sup>4</sup> Disponível em [<http://www.forumreformaurbana.org.br/index.php/coordenacao/movimentos-populares/56-mnlm-movimento-nacional-de-luta-por-moradia.html>], acesso em 27 de setembro de 2013

<sup>5</sup> Disponível em [<https://sites.google.com/site/amibredf/>] e [[http://wooki.com.br/?c=0229829000127\\_WO15vLzSfO](http://wooki.com.br/?c=0229829000127_WO15vLzSfO)] acesso em 27 de setembro de 2013

<sup>6</sup> Disponível em [<http://www.unica-df.org.br/v3/institucional.php>] acesso em 27 de setembro de 2013

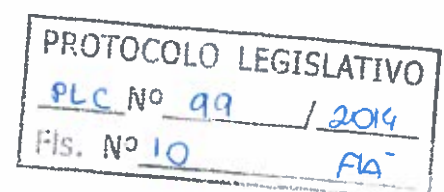
<sup>7</sup> Disponível em [<http://www.rodasdapaz.org.br/>], acesso em 27 de setembro de 2013



27. Desde então, promove ações para a conscientização em prol de um trânsito seguro para todos, com especial atenção para os usuários da bicicleta. Entre suas ações estão palestras educativas, manifestos, passeios ciclísticos, recolhimento e distribuição de bicicletas doadas e iniciativas junto aos Poderes Legislativo e Executivo e suas políticas públicas, além da permanente vigília sobre o Estado para garantir a todos o direito da mobilidade com segurança, independentemente do meio de locomoção.
28. Em face dos históricos dessas entidades da sociedade civil, depreende-se que estas estão engajadas há anos na defesa da política de desenvolvimento urbano e territorial e, portanto, possuem legitimidade para compor o CONPLAN nesse período de transitoriedade.
29. Pelo exposto, Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhamos o referido Anteprojeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a solicitação de que o projeto seja apreciado em regime de urgência nos termos do art. 73 da LODF.
30. Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL**  
Secretária de Estado





**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 99/2014  
(Mensagem do Governador nº 158/2014)**

**Autoria: Poder Executivo** (*“Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DDF – CONPLAN e dá outras providências”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICLDF, art. 68, I, "e") e na CFGTC (RICLDF, art. 69-C, II, "f"), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 25/06/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

